



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 29 DE MAIO DE 2024



*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Natércia para o mandato vigente a partir de 01-01-2025 a 31-12-2028”*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta lei estabelece a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o mandato vigente a partir de 01-01-2025 a 31-12-2028, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI, “a” do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Ficam fixados os valores de subsídios dos agentes políticos municipais em conformidade com o seguinte quadro:

AGENTE POLITICO	SUBSÍDIO MENSAL (R\$)
Prefeito municipal	R\$ 12.859,09
Vice-Prefeito	R\$ 3.864,40
Vereadores	R\$ 2.165,68

Parágrafo único. Os subsídios fixados por esta lei serão devidos aos agentes políticos enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos políticos.

Art. 3º. Aos subsídios de que trata a presente Lei poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2024.

  
Antônio Noel de Souza - Presidente



Luiz Antônio dos Reis - Vice-Presidente



Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 119/2024  
Data: 28/05/2024 - Horário: 14:51  
Legislativo - PLO 11/2024

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: [camara\\_natercia@hotmail.com](mailto:camara_natercia@hotmail.com)

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: [www.natercia.mg.leg.br](http://www.natercia.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



## JUSTIFICATIVA

Tem a presente Lei o escopo de dar cumprimento à regra estampada inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988 e no inciso X do art 80 da Lei Orgânica do Município, promovendo a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o mandato vindouro.

A regra constitucional obriga que a fixação dos valores devidos aos agentes políticos mediante subsídios seja realizada por meio de projeto de lei, de iniciativa da Câmara Municipal.

Além da competência legislativa, determinada a Carta vigente que se observe os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, bem como o disposto no § 4º do art. 39 e § 7º do art. 57.

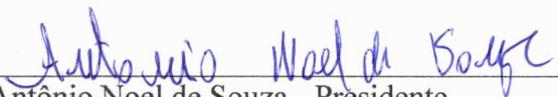
Outrossim, deve ser destacado que o projeto de lei em testilha encerra também estrita observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo porque se trata de aumento de despesa de caráter continuado.

Assim, necessário frisar que a implantação da medida vem acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da competente declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com efeito, a medida atende às disposições constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Assim temos a honra de encaminhar ao conhecimento dos Nobres Pares o presente projeto de lei e aguardamos que V. Exas. aprovem a medida em plenário.

Atenciosamente,

  
Antônio Noel de Souza - Presidente

  
Luiz Antônio dos Reis - Vice-Presidente

  
Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária